



RETIFICAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- ERRATA

Alteração de inciso do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Texto anterior:

A Câmara Municipal de Mário Campos/MG, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Texto retificado, que passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Mário Campos/MG, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a aquisição de conforme quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico anexo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência e projeto básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal - <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> (**anexo ao presente aviso**).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá de maneira física. 2.1.1. Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos-MG, localizada na avenida Petrina Augusta de Jesus, 100, São Tarcísio, Mário Campos-MG, CEP. 32470-000, ou no e-mail oficial de cotações cotacoes.cmmc@mariocampos.mg.leg.br.





2.1.2. As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 18/07/2024, no horário compreendido das 08 horas às 17 horas.

2.1.3. As propostas apresentadas fora do dia e horário compreendidos no período descrito no item 2.1.2 serão descartadas.

3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência – projeto básico.

Mário Campos-MG, 12/07/2024.



Sevanir Isaias da Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos - MG



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

1 OBJETO

Aquisição de microfone duplo sem fio para a Câmara de Mário Campos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE.
1	<p>Base Receptora:</p> <ul style="list-style-type: none">- Frequência: UHF Homologada pela ANATEL - 614 MHz a 698 MHz;- Antenas: 2;- Desvio de Frequência: Máximo 50Hz;- Relação Sinal/Ruído: >85dB;- Rejeição de Espúrios: >70dB;- Resposta de Frequência: 40Hz a 20KHz;- Alimentação: 127v e 220v – automático ou selecionável;- Conectores de saída: 2 balanceadas (XLR) e 1 desbalanceada (P10);- Display informativo em LCD para cada transmissor. <p>Transmissores – Microfones:</p> <p>2 Transmissores de mão – microfones;</p> <ul style="list-style-type: none">- Frequência de Trabalho: UHF – 614MHz a 698MHz;- Emissão de Espúrios:- Cápsula: Super cardioide;- Display indicador de carga de bateria, canal em operação e frequência de trabalho;- Chave liga/desliga;- Alcance: 40 metros da base receptora;- Alimentação: Pilhas tamanho AA <p>Referências:</p>	01

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente solicitação se dá em função dos equipamentos que possuímos na Casa já não atender as demandas com a qualidade necessária, constantemente os microfones falham além de apresentarem ruídos e chiados no decorrer dos eventos, comprometendo a qualidade do áudio durante as transmissões ao vivo.

3 FUNDAMENTO LEGAL



3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1- A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de abril de 2021.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - **Base Receptora:** - Frequência: UHF Homologada pela ANATEL - 614 MHz a 698 MHz; - Antenas: 2; - Desvio de Frequência: Máximo 50Hz; - Relação Sinal/Ruído: >85dB; - Rejeição de Espúrios: >70dB; - Resposta de Frequência: 40Hz a 20KHz; - Alimentação: 127v e 220v – automático ou selecionável; - Conectores de saída: 2 balanceadas (XLR) e 1 desbalanceada (P10); - Display informativo em LCD para cada transmissor.

Transmissores – Microfones: 2 Transmissores de mão – microfones; - Frequência de Trabalho: UHF – 614MHz a 698MHz; - Emissão de Espúrios:- Cápsula: Super cardioide;- Display indicador de carga de bateria, canal em operação e frequência de trabalho;-Chave liga/desliga;- Alcance: 40 metros da base receptora; - Alimentação: Pilhas tamanho AA

5 PROPOSTAS

5.1 A empresa participante de processo de aquisição deverá indicar na proposta de preços marca dos produtos cotados, sob pena de desclassificação:

5.2 Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos produtos, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço global, conforme características solicitadas do objeto.

6 HABILITAÇÃO

Nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, a habilitação visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



7 CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Seguir estritamente as especificações técnicas, onde o objeto licitado deverá estar em conformidade com o que fora solicitado;

7.2 O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado;

7.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

7.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;

7.5 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

7.6 Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 12 (doze) meses da validade indicada pelo fabricante;

7.7 Os produtos de que trata o presente Termo de Referência deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.

8 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos objeto do presente deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Serviço expedida pelo Departamento responsável da Câmara Municipal, na Sede da Câmara, na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio - CEP: 32.470-000, nesta cidade, até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Ordem, no horário das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.

9 FORMA DE PAGAMENTO

Até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos produtos, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

10 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024.



11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório, se for o caso, e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.7 Comunicar em tem hábil, por escrito, por e-mail ou outro meio, a Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos (Ordem de Entrega), em solicitações assinadas pela autoridade competente ou por esta designada;
- 11.8 Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Instrumento Convocatório, se for o caso, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- 12.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como, impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

12.5 A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

12.6 Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;

12.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

12.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;

12.9 Substituir os produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.10 Entregar os produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante por escrito, por e-mail ou outro meio, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos (Ordem de Entrega), embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo;

12.11 Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

12.12 Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 PENALIDADES

12.1 Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.2 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.3 Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é a prevista neste Termo de Referência e no art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços e o fornecimento dos produtos deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda da Contratante.

Mário Campos, 04 de julho 2024.

Matheus de Almeida
Diretor-Geral da Câmara Municipal

Wellington Junio Alves
Gerente Legislativo da Câmara Municipal